



(Resolução TC Nº 66, de 04 de dezembro de 2019)

ITEM 46

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2019



Usuário: MARIA
 Perfil: RFB - MANUTENÇÃO NACIONAL
 ARF/CAC: 15.001.000

CNPJ CEI CPF

Início

Incluir Negociação

Informações RCL

Débitos SIEF

Sair



Contribuinte: MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ARF/CAC: 15.001.220
 CNPJ: 11.294.402/0001-62

PFN: 15.200.800

Versão 7.4.0.-1008666913

Extrato de Parcelas

Dados do Parcelamento

Contribuinte: MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
 11.294.402/0001-62
 Lei 11.960 OPP - Patronal
 624151182
 19647.010439/2009-10
 ATIVO (EM ATRASO)
 982357
 15.001.220
 FPEM

CNPJ/CEI: Data Requerimento: 26/08/2009
 Modalidade: 29/03/2018
 Nº do Parcelamento:
 Nº do COMPROT:
 Situação do Parcelamento: 240
 Unidade Gestora: 240
 ARF/CAC de Cobrança: 115
 Forma de Cobrança: 11/03/2020
13.565.196,81

Data da Consolidação:
 Data Fim de Vigência:
 Qtde Parcelas Requeridas:
 Qtde Parcelas Concedidas:
 Qtde Parcelas Restantes:
 Data da Atualização:
Saldo Devedor:

Informações Complementares

Contribuinte Optou por Outra Modalidade da Lei Nº Sim
 11.960/09:
 Quantidade de habitantes do Município em 263.139
 01/04/2007:
 Houve Consolidação Manual: Sim
 Data de Consolidação Manual: 08/02/2012
 Valor da Parcela Apurada na Data do Pedido: R\$ 172.503,32

Memória de Cálculo:

Saldo da Dívida em 28/02/2020: R\$ 13.565.196,81
 Parcela paga em janeiro/2020 : R\$ 58.180,21
 Parcela residual paga em janeiro/2020: R\$ 49.940,33
 Parcela paga em fevereiro/2020 : R\$ 67.051,36
 Parcela residual paga em fevereiro/2020: R\$ 66.922,90
Saldo em 31/12/2019 = R\$ 13.807.291,61

Parcelas								
Nº Parcela	Data Vencimento	Valor Devido (R\$)	Data Pagamento	Valor Pago (R\$)	Situação	Saldo a Pagar (R\$)	Qtd. Pgtos	Detalhar






Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
 Acesse em: https://eicce:ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: b7ccc714-5864-4198-8705-c36d8538feao



Parcelas								
Nº Parcela	Data Vencimento	Valor Devido (R\$)	Data Pagamento	Valor Pago (R\$)	Situação	Saldo a Pagar (R\$)	Qtd. Pgtos	Detalhar
1	30/11/2009	242.149,50	26/11/2009	243.375,16	Liquidada	0,00	1	
2	30/12/2009	242.149,50	28/12/2009	243.375,16	Liquidada	0,00	1	
3	29/01/2010	242.149,50	28/01/2010	243.375,16	Liquidada	0,00	1	
4	26/02/2010	242.149,50	25/02/2010	243.375,16	Liquidada	0,00	1	
5	31/03/2010	242.149,50	18/03/2010	243.375,16	Liquidada	0,00	1	
6	30/04/2010	268.562,01	26/04/2010	269.166,94	Liquidada	0,00	1	
7	31/05/2010	268.562,01	26/05/2010	269.166,94	Liquidada	0,00	1	
8	30/06/2010	268.562,01	29/06/2010	269.166,94	Liquidada	0,00	1	
9	30/07/2010	268.562,01	28/07/2010	269.166,94	Liquidada	0,00	1	
10	31/08/2010	268.562,01	27/08/2010	269.166,94	Liquidada	0,00	1	
11	30/09/2010	268.562,01	27/09/2010	269.166,94	Liquidada	0,00	1	
12	29/10/2010	268.562,01	27/10/2010	269.166,94	Liquidada	0,00	1	
13	30/11/2010	268.562,01	26/11/2010	269.166,94	Liquidada	0,00	1	
14	30/12/2010	268.562,01	16/12/2010	269.166,94	Liquidada	0,00	1	
15	31/01/2011	268.562,01	27/01/2011	269.166,94	Liquidada	0,00	1	
16	28/02/2011	268.562,01	22/02/2011	269.166,94	Liquidada	0,00	1	
17	31/03/2011	268.562,01	28/03/2011	269.166,94	Liquidada	0,00	1	
18	29/04/2011	339.078,87	25/04/2011	339.078,87	Liquidada	0,00	1	
19	31/05/2011	339.078,87	25/05/2011	339.078,87	Liquidada	0,00	1	
20	30/06/2011	339.078,87	27/06/2011	339.078,87	Liquidada	0,00	1	
21	29/07/2011	339.078,87	27/07/2011	339.078,87	Liquidada	0,00	1	
22	31/08/2011	339.078,87	26/08/2011	339.078,87	Liquidada	0,00	1	
23	30/09/2011	339.078,87	27/09/2011	339.078,87	Liquidada	0,00	1	
24	31/10/2011	339.078,87	27/10/2011	339.078,87	Liquidada	0,00	1	
25	30/11/2011	339.078,87	25/11/2011	339.078,87	Liquidada	0,00	1	
26	29/12/2011	339.078,87	21/12/2011	339.078,87	Liquidada	0,00	1	
27	31/01/2012	339.078,87	30/01/2012	339.078,87	Liquidada	0,00	1	
28	29/02/2012	215.749,90	30/01/2012	215.749,82	Liquidada	0,00	2	

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
 Acesse em: https://eic.ce:pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7ccc714-5864-4198-8705-c36d8538fe40



Parcelas								
Nº Parcela	Data Vencimento	Valor Devido (R\$)	Data Pagamento	Valor Pago (R\$)	Situação	Saldo a Pagar (R\$)	Qtd. Pgtos	Detalhar
29	30/03/2012	217.043,67	30/01/2012	217.026,75	Liquidada	0,00	2	
30	30/04/2012	218.458,20	30/01/2012	218.405,65	Liquidada	0,00	2	
31	31/05/2012	219.682,97	30/01/2012	219.585,12	Liquidada	0,00	2	
32	29/06/2012	220.959,50	30/01/2012	220.800,35	Liquidada	0,00	2	
33	31/07/2012	222.063,52	30/01/2012	221.840,36	Liquidada	0,00	2	
34	31/08/2012	223.236,54	30/01/2012	222.933,93	Liquidada	0,00	2	
35	28/09/2012	224.426,81	30/01/2012	224.032,00	Liquidada	0,00	2	
36	31/10/2012	225.358,33	30/01/2012	224.883,07	Liquidada	0,00	2	
37	30/11/2012	226.410,60	30/01/2012	225.836,33	Liquidada	0,00	2	
38	28/12/2012	227.359,37	30/01/2012	226.688,04	Liquidada	0,00	2	
39	31/01/2013	228.308,14	30/01/2012	227.532,91	Liquidada	0,00	2	
40	28/02/2013	229.343,16	25/03/2014	229.053,16	Liquidada	0,00	3	
41	29/03/2013	230.188,43	25/03/2014	231.104,92	Liquidada	0,00	3	
42	30/04/2013	231.137,19	08/02/2019	236.039,99	Liquidada	0,00	4	
43	31/05/2013	232.189,46	08/02/2019	239.288,39	Liquidada	0,00	4	
44	28/06/2013	233.224,48	08/03/2019	240.695,67	Liquidada	0,00	5	
45	31/07/2013	234.276,75	08/03/2019	242.107,26	Liquidada	0,00	5	
46	30/08/2013	235.518,78	10/04/2019	243.774,74	Liquidada	0,00	6	
47	30/09/2013	236.743,55	10/05/2019	245.379,22	Liquidada	0,00	5	
48	31/10/2013	237.968,32	10/05/2019	247.028,14	Liquidada	0,00	4	
49	29/11/2013	239.365,60	10/06/2019	248.845,33	Liquidada	0,00	5	
50	30/12/2013	240.607,63	10/07/2019	250.459,09	Liquidada	0,00	4	
51	31/01/2014	241.970,40	10/07/2019	252.240,27	Liquidada	0,00	3	
52	28/02/2014	243.436,68	09/08/2019	255.146,02	Liquidada	0,00	4	
53	31/03/2014	244.799,46	10/09/2019	255.869,97	Liquidada	0,00	4	
54	30/04/2014	246.127,73	10/10/2019	257.561,09	Liquidada	0,00	4	
55	30/05/2014	247.542,26	08/11/2019	259.342,70	Liquidada	0,00	4	

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
 Acesse em: https://eicf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:b7ccc714-5864-4198-8705-c36d8538feao

















Parcelas								
Nº Parcela	Data Vencimento	Valor Devido (R\$)	Data Pagamento	Valor Pago (R\$)	Situação	Saldo a Pagar (R\$)	Qtd. Pgts	Detalhar
56	30/06/2014	249.043,04	08/11/2019	261.230,83	Liquidada	0,00	3	
57	31/07/2014	250.457,57	08/11/2019	262.895,46	Liquidada	0,00	4	
58	29/08/2014	252.096,35	10/12/2019	264.888,07	Liquidada	0,00	4	
59	30/09/2014	253.597,13	10/01/2020	266.709,50	Liquidada	0,00	4	
60	31/10/2014	255.166,91	10/02/2020	268.583,80	Liquidada	0,00	4	
61	28/11/2014	256.805,69	10/02/2020	224.034,87	Devedora (Resíduo)	46.484,58	3	
62	30/12/2014	258.254,72	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	56.397,47	2	
63	30/01/2015	259.910,75	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	58.221,44	2	
64	27/02/2015	261.532,28	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	59.984,79	2	
65	31/03/2015	262.946,81	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	61.505,52	2	
66	30/04/2015	264.740,84	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	63.410,70	2	
67	29/05/2015	266.379,62	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	65.128,81	2	
68	30/06/2015	268.087,40	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	66.896,59	2	
69	31/07/2015	269.933,19	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	68.782,26	2	
70	31/08/2015	271.968,73	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	70.832,04	2	
71	30/09/2015	273.883,52	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	72.732,79	2	
72	30/10/2015	275.798,30	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	74.606,80	2	
73	30/11/2015	277.713,09	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	76.454,77	2	
74	30/12/2015	279.541,63	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	78.196,17	2	
75	29/01/2016	281.542,66	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	80.075,66	2	
76	29/02/2016	283.371,20	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	81.770,12	2	
77	31/03/2016	285.096,23	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	83.348,75	2	
78	29/04/2016	287.097,27	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	85.156,29	2	
79	31/05/2016	288.925,81	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	86.785,97	2	
80	30/06/2016	290.840,59	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	88.470,50	2	
81	29/07/2016	292.841,63	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	90.207,45	2	
82	31/08/2016	294.756,42	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	91.847,42	2	
83	30/09/2016	296.860,96	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	93.625,49	2	



Parcelas								
Nº Parcela	Data Vencimento	Valor Devido (R\$)	Data Pagamento	Valor Pago (R\$)	Situação	Saldo a Pagar (R\$)	Qtd. Pgtos	Detalhar
84	31/10/2016	298.775,75	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	95.221,60	2	🔍
85	30/11/2016	300.587,03	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	96.712,51	2	🔍
86	29/12/2016	302.381,06	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	98.171,56	2	🔍
87	31/01/2017	304.313,10	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	99.723,82	2	🔍
88	28/02/2017	306.193,39	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	101.215,76	2	🔍
89	31/03/2017	307.694,17	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	102.393,48	2	🔍
90	28/04/2017	309.505,45	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	103.799,43	2	🔍
91	31/05/2017	310.868,23	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	104.846,60	2	🔍
92	30/06/2017	312.472,51	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	106.067,50	2	🔍
93	31/07/2017	313.869,79	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	107.120,83	2	🔍
94	31/08/2017	315.249,81	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	108.151,89	2	🔍
95	29/09/2017	316.629,84	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	109.174,05	2	🔍
96	31/10/2017	317.733,86	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	109.985,14	2	🔍
97	30/11/2017	318.837,88	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	110.791,06	2	🔍
98	28/12/2017	319.821,15	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	111.503,80	2	🔍
99	31/01/2018	320.752,67	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	112.175,07	2	🔍
100	28/02/2018	321.753,19	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	112.891,92	2	🔍
101	29/03/2018	322.563,95	30/01/2012	215.749,40	Devedora (Resíduo)	113.469,31	2	🔍
102	30/04/2018	75.659,51	24/04/2018	75.659,52	Liquidada	0,00	1	🔍
103	31/05/2018	63.566,11	10/05/2018	63.566,11	Liquidada	0,00	1	🔍
104	29/06/2018	63.741,89	08/06/2018	63.741,89	Liquidada	0,00	1	🔍
105	31/07/2018	63.917,68	-	0,00	Devedora	67.149,40	0	
106	31/08/2018	64.100,22	-	0,00	Devedora	67.149,40	0	
107	28/09/2018	64.292,91	-	0,00	Devedora	67.149,40	0	
108	31/10/2018	64.451,79	-	0,00	Devedora	67.149,40	0	
109	30/11/2018	64.634,33	-	0,00	Devedora	67.149,40	0	
110	28/12/2018	64.799,98	-	0,00	Devedora	67.149,40	0	



Parcelas								
Nº Parcela	Data Vencimento	Valor Devido (R\$)	Data Pagamento	Valor Pago (R\$)	Situação	Saldo a Pagar (R\$)	Qtd. Pgtos	Detalhar
111	31/01/2019	64.965,62	30/01/2019	64.965,62	Liquidada	0,00	1	
112	28/02/2019	65.148,16	08/02/2019	65.148,16	Liquidada	0,00	1	
113	29/03/2019	65.313,80	08/03/2019	65.313,80	Liquidada	0,00	1	
114	30/04/2019	65.472,69	10/04/2019	65.472,69	Liquidada	0,00	1	
115	31/05/2019	65.648,47	10/05/2019	65.648,47	Liquidada	0,00	1	
116	28/06/2019	65.831,01	10/06/2019	65.831,01	Liquidada	0,00	1	
117	31/07/2019	65.989,90	10/07/2019	65.989,90	Liquidada	0,00	1	
118	30/08/2019	66.182,58	09/08/2019	66.182,58	Liquidada	0,00	1	
119	30/09/2019	66.351,60	10/09/2019	66.351,60	Liquidada	0,00	1	
120	31/10/2019	66.507,11	10/10/2019	66.507,11	Liquidada	0,00	1	
121	29/11/2019	66.669,37	08/11/2019	66.669,37	Liquidada	0,00	1	
122	30/12/2019	66.797,83	10/12/2019	66.797,83	Liquidada	0,00	1	
123	31/01/2020	66.922,90	10/01/2020	66.922,90	Liquidada	0,00	1	
124	28/02/2020	67.051,36	10/02/2020	67.051,36	Liquidada	0,00	1	
125	31/03/2020	67.149,39	-	0,00	Devedora	67.149,40	0	

Guias de Antecipação e Quitação				
Data Vencimento	Valor Devido (R\$)	Data Pagamento	Valor Pago (R\$)	Detalhar
30/04/2018	47.454.284,08	-	0,00	
28/02/2019	14.631.975,84	-	0,00	

[Voltar](#)



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00064/2016)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cabo de Santo Agostinho/PE
Endereço: Praça Ministro Andre Cavalcanti
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3521-6600
E-mail: prefeito@cabo.pe.gov.br
Representante legal: José Ivaldo Gomes
CPF: 610.789.484-53
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeito@cabo.pe.gov.br

CNPJ: 11.294.402/0001-62
CEP: 54505-470
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo
Endereço: rua Vigário João Batista nº 39
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3524-2324
E-mail: gerencia.caboprev@gmail.com
Representante legal: Celia Veronica Emidio
CPF: 045.020.513-49
Cargo: Presidente
E-mail:

CNPJ: 07.738.191/0001-30
CEP: 54505-470
Fax: (081) 3521-5578
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2006

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho- CABOPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cabo de Santo Agostinho da quantia de R\$ 138.541,47 (cento e trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cabo de Santo Agostinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 138.541,47 (cento e trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), será pago em 50 (cinquenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.770,83 (dois mil e setecentos e setenta reais e oitenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.770,83 (dois mil e setecentos e setenta reais e oitenta e três centavos), vencerá em 05/02/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), conforme Lei nº LEI 2273/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Asses em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo_documento:b7ccc717-5864-4198-8000-608533ca0

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00064/2016)



consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho - PE / 25/01/2016

Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho
JoséIVALDO GOMES

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho- CABOPREV
Celia Verônica Emídio

Testemunhas:

Katia Regina de Oliveira
Assessor Previdenciário I
CPF: 289.507.984-68
RG: 288824

Rosângela Guedes da Silva
Assessor Previdenciário II
CPF: 038.922.414-65
RG: 6245359

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
Assinatura: https://etec.cace.pe.gov.br/ppp/validador/validar/07ccc714-5864-4198-8705-c36d8538fe40



DECLARAÇÃO

José Ivaldo Gomes, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00064/2016, firmado entre o/a Cabo de Santo Agostinho e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV em 25/01/2016, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cabo de Santo Agostinho, ____/____/____

José Ivaldo Gomes
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: b7ccc714-5864-4198-8705-c36d8538feaf0

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00162/2016)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cabo de Santo Agostinho/PE
Endereço: Praça Ministro Andre Cavalcanti
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3521-6600
E-mail: prefeito@cabo.pe.gov.br
Representante legal: José Ivaldo Gomes
CPF: 610.789.484-53
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeito@cabo.pe.gov.br

CNPJ: 11.294.402/0001-62
CEP: 54505-470
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo
Endereço: rua Vigário João Batista nº 39
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3524-2324
E-mail: gerencia.caboprev@gmail.com
Representante legal: Celia Veronica Emidio
CPF: 045.020.513-49
Cargo: Presidente
E-mail:

CNPJ: 07.738.191/0001-30
CEP: 54505-470
Fax: (081) 3521-5578
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2006

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho- CABOPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cabo de Santo Agostinho da quantia de R\$ 20.427,14 (vinte mil e quatrocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), correspondentes aos valores de MULTAS E JUROS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cabo de Santo Agostinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 20.427,14 (vinte mil e quatrocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), será pago em 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 346,22 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 346,22 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), vencerá em 29/02/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), conforme Lei nº 2273/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Assesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: b7ccc719-5864-4198-8021-96d85338ca0

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00162/2016)



consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho - PE / 25/02/2016

Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho
José Ivaldo Gomes

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho- CABOPREV
Celia Veronica Emidio

Testemunhas:

Flavia Maria da Silva
Gerente Administrativa Financeira
CPF: 026.384.414-57
RG: 5044593

Willykelle da Silva Moura
Assessor Previdenciario I
CPF: 092.698.454-35
RG: 8197329

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
Assinatura: https://etec.cace.pe.gov.br/ppp/validador/validar/07ccc714-5864-4198-8705-c36d8538fe40



DECLARAÇÃO

José Ivaldo Gomes, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00162/2016, firmado entre o/a Cabo de Santo Agostinho e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV em 25/02/2016, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cabo de Santo Agostinho, ____/____/____

José Ivaldo Gomes
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: b7ccc714-5864-4198-8705-c36d8538feaf0